**DECRETO Nº 2192/2020,** de 03 de dezembro de 2020.

ESTABELECE NORMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 A SEREM OBSERVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IX c/c XXIII, da Lei Orgânica do Município de Descanso, e

**Considerando** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**Considerando** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**Considerando**, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2020 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020 a serem observados no âmbito do Município de Descanso.

**Art. 2º** Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Municipais, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 3º** Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 30 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964.

I - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar processados.

II – As despesas Não Processada são aquelas cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, cujo o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação.

Parágrafo Único: Serão considerados para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento;

**Art. 4º** O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2020, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2020, desde que não estejam em execução ou em julgamento.

**CAPÍTULO III**

**DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 5º** Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesas a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes, a serem restituídos até **11/12/2020,** exceto para a Saúde que poderá ocorrer **até 30 de dezembro de 2020**.

**CAPÍTULO V**

**DOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAI**S

**Art. 6º** As unidades, orientadas pelo setor de Controle Patrimonial, deverão realizar procedimentos de reconhecimento e inventario físico dos ativos imobilizados, com identificação dos responsáveis.

**Art. 7º** O setor de Contabilidade e Patrimônio deverão proceder a mensuração e evidenciação dos ativos e passivos patrimoniais, especialmente quanto aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; ao cálculo da depreciação e amortização de ativos, entre outros.

**CAPÍTULO VI**

**DO CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO DE 2020**

**Art. 8º** Fica estabelecido o seguinte cronograma de providencias para o encerramento do Exercício de 2020:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA LIMITE** | **PROVIDENCIAS** |
| **11/12/2020** | * Os responsáveis pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao Departamento de Compras, as suas solicitações de compras, observada a existência de saldos orçamentários e financeiros respectivos.
* Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) da Prefeitura Municipal deverão fornecer ao ordenador de despesas a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes a serem restituídos.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **18/12/2020** | * Emissão de notas de empenho, exceto o disposto no artigo 9º deste Decreto, despesas relacionadas a situações emergenciais ou aqueles com autorização expressa do Prefeito Municipal.
 |
| **23/12/2020** | * Pagamento da folha de dezembro.
 |
| **30/12/2020** | * Pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias, observada a fonte de recursos e respectiva ordem cronológica, na forma da lei.
* Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não tenha sido efetivada, inclusive empenhos estimativos.
* Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) do Fundo Municipal de Saúde deverão fornecer ao ordenador de despesas a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes a serem restituídos.
* A Divisão de Tributação, órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, por rubrica.
 |

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O prazo previsto no artigo 8º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;

V – as despesas do FUNDEB;

VI – despesas que devam ser realizadas para cumprimento de percentuais obrigatórios.

**Art. 10.** Fica autorizado o pagamento de todas as horas extras acumuladas no exercício e registradas em banco de horas dos servidores, exceto daqueles que apresentarem opção expressa em contrário.

§ 1º - Para os servidores que apresentarem saldo negativo em seu banco de horas, deverá ser efetuado o desconto correspondente na folha de dezembro.

§ 2º - As horas extras realizadas do dia 12 de dezembro a 31 de dezembro serão remuneradas no mês de janeiro de 2021.

 **Art. 11.** Os casos supervenientes e divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, dependerão de autorização do Prefeito Municipal, em cada caso.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 03 de dezembro de 2020.

**SADI INÁCIO BONAMIGO**

Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria